

Anúncio n.º 2842/2010

Processo: 3730/09.8TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4214810

Insolvente: Varcampa, L.^{da}, NIF — 507592212, Endereço: Rua Nova da Campa, N.º 80, Lordelo, 4580-845 Lordelo PRD

Admin. Insolv: Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, N.º 65, 5.º Sala 507, Porto, 4150-145 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa — artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os elencados no artigo 233.º do CIRE, n.º 1 e 2.

Data: 12-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

303026681

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA**Anúncio n.º 2843/2010**

Processo: 79/10.7TBPCV
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Search Time — Animação Turística, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penacova, Secção Única de Penacova, no dia 10-03-2010, às 15h 20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Search Time — Animação Turística, L.^{da}, NIF — 507725999, Endereço: Bairro da Lomba, 16, Ceira, 3360-184 Penacova, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Miguel Campos, estado civil: casado (regime: Desconhecido), nascido em 06-04-1975, NIF — 209983884, BI — 10608755, Endereço: Bairro da Lomba, 16 — Cheira, 3360-184 Penacova

Maria do Carmo Nogueira Henriques, estado civil: Casado, NIF — 212195328, Endereço: Bairro da Lomba, N.º 16, Cheira, 3360-000 Penacova, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Maria do Céu Carrinho*, NIF 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ressurreição Trigo Moreira*.

303042727

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 2844/2010**

Processo n.º 2737/09.0TBPNF — Insolvência de pessoa colectiva

Requerente: Aida Celeste Soares da Silva e outro(s).

Insolvente: J. Neves & Pereira, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados (complemento da sentença — Artº 39.º, n.º 2, do CIRE) nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 04-03-2010, ao meio-dia, foi proferida complemento da sentença de declaração de insolvência (artigo 39.º, n.º 4) do(s) devedor(es): J. Neves & Pereira, L.^{da}, NIF — 501960473, Endereço: Lugar de Vila Só — Rans, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Celso Manuel Nunes de Magalhães, estado civil: Casado,, NIF — 176425039, Endereço: Rua de S. Martinho, N.º 178, Meinedo, 4620-386 Lousada;

Maria Emília da Silva Pinto Nunes, Endereço: Rua Nova de S. Martinho, N.º 178, Meinedo, 4620-000 Lousada;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência já foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.